

**PORTARIA Nº 679 /2013**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz de Direito Titular da Vara do Juízo Militar, **Dr. José Tarcílio Souza da Silva**, tendo em vista, sua participação no evento na Justiça Eleitoral;

**RESOLVE** designar o **Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho**, Juiz de Direito Titular desta Comarca, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder somente nesta data, pelo expediente da referida secretaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de setembro de 2013**

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
JUIZ DIRETOR

**COMARCAS DO INTERIOR****PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE MARANGUAPE  
DIRETORIA DO FÓRUM  
FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINHO  
Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda, Maranguape/CE  
CEP 61.940.000 – Telefone 085.3341.3062**

**PORTARIA 003/2013**

A Doutora **MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO**, MMA. Juíza de Direito Titular da 3a. Vara de Maranguape, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além de vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da justiça, bem como a necessidade de avocar agilidade e economia a ser aplicada no julgamento das ações que ofertem a possibilidade de conciliação e criar mecanismos para facilitar a célere tramitação das mesmas, bem como para assegurar a pacificação social pelo instrumento da composição;

**CONSIDERANDO** que as audiências de conciliação poderão ser conduzidas por Conciliador sob a orientação do Juiz.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Instituir o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE da 3a. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE., no tocante às ações cíveis, com o objetivo de facilitar a justa e célere tramitação dos feitos em curso nesta Vara;

Art. 2º: Designar a Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA, Diretora de Secretaria da 3a. Vara de Maranguape/CE., matrícula 2275 TJ/CE., para exercer as funções de Conciliadora do Núcleo de Conciliação Permanente da 3a. Vara da Comarca de Maranguape/CE., competindo-lhe o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios provativos do Juiz;

Art. 3º: As atividades do Núcleo de Conciliação Permanente da 3a. Vara da Comarca de Maranguape/CE., serão exercidas mediante supervisão e orientação do Juiz da Vara, Titular ou respondente.

Art. 4º Recebida a petição inicial, após pertinente análise, e sendo o caso, dará o Juiz o despacho inicial, determinando que a Secretaria de Vara designe data para a audiência conciliatória, com as devidas intimações das partes a cargo da Secretaria Judiciária;

Art. 5º: Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a consequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente;

Art. 6º: Não obtida a conciliação, o processo seguirá sua tramitação normal, podendo o conciliador, na oportunidade do ato, dar cumprimento às determinações pendentes contidas no despacho inicial, devendo dirigir-se ao Juiz Titular da Vara, ou em respondência, sempre que houver situações de dúvida, para orientações e esclarecimentos.

Art. 7º: O Núcleo de Conciliação Permanente da 3a. Vara da Comarca de Maranguape/CE., conjuntamente com a